

DESCENTRALIZAÇÃO

LEI-QUADRO - ARTIGO 26°

PROJETO DE DECRETO-LEI - REGIME DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

COMENTÁRIOS

Enquadramento:

O Conselho Diretivo da ANMP analisou, na reunião de 26 de abril de 2017, um projeto de decreto-lei relativo ao regime de segurança contra incêndios em edifícios, tendo <u>discordado</u> dos seguintes assuntos:

- Repartição do produto das coimas os municípios ficavam no máximo com 40% do produto da
 coima aplicada, embora sejam as entidades competentes para a fiscalização, bem como para a
 instrução e decisão dos processos por contraordenação quanto à 1.ª categoria de risco.
- Taxas serviços prestados pelos municípios as taxas a cobrar pelos serviços prestados pelos municípios e o regime de isenções eram objeto de Portaria dos membros do governo.

Entretanto, foi remetido um novo projeto de decreto-lei sobre a matéria em epígrafe.

Após a análise deste novo documento, somos a expor o seguinte:

- Manutenção do elenco de competências a transferir para os municípios, no âmbito dos edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, quanto às seguintes matérias:
 - Vistorias (art. 18°).
 - Inspeções (art. 19º n.º 2).
 - Medidas de autoproteção, nomeadamente através da emissão de parecer obrigatório sobre as mesmas (artigos 21º e 22º).
 - Fiscalização (art. 24º)
 - Instrução e decisão dos processos sancionatórios (art. 27º)

A implementação total das competências atribuídas aos municípios está dependente de credenciação pela ANPC dos técnicos municipais (art. 5º - Regime transitório).

- Alteração das percentagens referentes à repartição do produto das coimas (art. 28º), preconizando-se:
- a) 10 % para a entidade fiscalizadora;



- b) 30 % para a ANPC quanto às 2.a, 3.a e 4.a categorias de risco;
- c) 90 % para o respetivo município quanto à 1.ª categoria de risco;
- d) 60 % para o Estado, quanto às 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco.
 Ou seja, o município passa a ter direito a 90% do produto da coima, podendo chegar a 100% no caso de ser também a entidade que procedeu à fiscalização.

> Taxas pelos serviços prestados pelos municípios (art. 29º n.º 3):

Estabelece-se que <u>os serviços prestados pelos municípios</u>, no âmbito do presente decreto-lei, <u>estão sujeitos a taxas, cujo valor é fixado pelas respetivas assembleias municipais</u>.

As taxas incidem sobre os serviços prestados pelos municípios, nomeadamente:

- a) A emissão de pareceres sobre as condições de SCIE;
- b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
- c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
- d) A emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção.

Em face ao exposto, a ANMP nada tem a opor.

ANMP, 13 de junho de 2017